



CONTRATO Nº 176/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SULVALE INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.164.768/0001-17, com sede na Travessa Mauricio Cardoso nº 189, Bairro Ana Nery – Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.840-370, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jorge Luis Staub, portadora da Cédula de Identidade nº 1056146689 SS/RS, e inscrito no CPF nº 882.246.270-04, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 030/2026, proveniente do Processo Licitatório nº 088/2026, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de firewall para segurança da rede interna e internet, segurança (criptografia e integridade dos dados) e backup em nuvem necessários para o bom funcionamento do servidor e do sistema em rede para segurança dos dados, sendo realizado uma vez ou mais o backup de prevenção por dia, em horário agendado e flexível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde do município de Chapada/RS.

1.2. A contratação deverá contemplar:

a) fornecimento de solução de firewall (hardware e licenciamento de software) e backup em nuvem, confirme requisitos abaixo:

1) Requisitos do Firewall:

- inspeção profunda de pacotes, bem como capacidade de bloquear sites maliciosos, redes sociais ou serviços de streaming durante o expediente, conforme políticas definidas pela administração.



- detecção e prevenção de invasões (IDS/IPS) em tempo real tanto na internet quanto na rede interna
- logs dos acessos a internet, com informações do site, IP de origem e horário do acesso.
- configuração de redes virtuais privadas (VPN) criptografadas para permitir o acesso remoto seguro de servidores autorizados e/ou interligação segura entre os prédios da Administração e da Saúde
- permitir isolamento ou segmentação da rede da Secretaria de Saúde (dados médicos) em relação à rede administrativa geral e à rede Wi-Fi pública/visitantes de forma física ou virtual (VLAN).
- inspeção de pacotes, detecção e prevenção de invasões e políticas de acesso a internet e segurança da informação podem ser gerenciadas remotamente e com uso de IA.

2) Requisitos do Backup em nuvem:

- proteção antiransomware no servidor local e imutabilidade de dados armazenados em nuvem
- Todos os dados armazenados em nuvem e trafegados pela internet devem utilizar algoritmos de criptografia de nível militar (mínimo AES-256).
- Controle de Acesso Restrito: Implementação de políticas de privilégio mínimo (onde cada usuário acessa estritamente o necessário para sua função)
- Auditoria de Integridade: Rotinas automáticas que verificam se arquivos do sistema ou bancos de dados foram alterados de forma não autorizada.
- Rotina Diária e Automatizada: Execução automática de no mínimo 1 (um) backup completo por dia, com capacidade de configurações para múltiplas rotinas diárias caso solicitado.

Agendamento Flexível: Agendamento obrigatório fora do horário de expediente (ex: período noturno ou de madrugada) para não consumir a banda de internet e não gerar lentidão nos atendimentos.

- Retenção e Histórico (Versionamento): Histórico de retenção mínimo de 30 dias ou 30 cópias, permitindo restaurar versões anteriores de arquivos.
- Segurança Física do Data Center: Os dados em nuvem devem ser armazenados em provedores de alta confiabilidade (Tier III ou superior) que cumpram normas internacionais de segurança (ISO 27001).
- Testes de Restauração: Realização periódica (mínimo mensal) de testes de recuperação de dados (restore) para homologar a eficácia dos backups realizados em conjunto com o TI da CONTRATANTE.

Local	Quant.	Valor Firewall	Valor Backup	Valor mensal	Valor Total
-------	--------	-------------------	--------------	-----------------	-------------



Secretaria Municipal da Administração	12 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 2.100,00 (200GB)	R\$ 416,66	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal da Saúde	12 meses	R\$ 2.250,00	R\$600,00 (50GB)	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
					Valor global: R\$ 8.150,00

Secretaria Municipal da Administração: valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Secretaria Municipal da Saúde : valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O valor global a ser pago é de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), sendo que será pagamento mensal de R\$ 679,16 (seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis reais).
- 2.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **BANCO SICREDI, AGÊNCIA: 0156, CONTA CORRENTE: 45785-0**, para efetuar o pagamento.
- 2.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.5. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação



dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação deste prazo pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

3.34 O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33904012000000 2600 E 63457.3 MAN. CONS.EQ.T.I.

0301 04 122 0010 2004 33904012000000 1500 E 2412.0 MAN. CONS.EQ.T.I.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.2. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazoconveniados.

6.3. Das Obrigações:

6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmentemotivada



nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 088/2026, e Dispensa de Licitação nº 030/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi e o Sr. Eloy Arty Auler; e pela CONTRATADA o Sr. Jorge Staub.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato as servidoras, Doilete Graciela Dreifke e Luciane Vogt, para exercer a função de fiscais do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 19 de agosto de 2026.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SULVALE INFORMATICA LTDA

Jorge Luis Staub

CONTRATADA

Testemunhas:

Janaina Sturmer

008.635.030-71

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 176/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SULVALE INFORMATICA LTDA.**